



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 352ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Data:** 14 de dezembro de 2018. -----
2 **Local:** Sede Angélica – São Paulo – SP – Mini Auditório – 4º Andar -----
3 **Coordenação:** Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva -----
4 **Início:** 10h00 -----
5 **Término:** 12h10 -----
6 **Presentes:** Conselheiros – Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim. e Eng. Seg.
7 Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng.
8 Civil, e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira
9 e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. -----
10 -----
11 **Apoio Técnico:** Arquiteto e Urbanista Ricardo de Mello – DAC 3/SUPCOL -----
12 **Apoio da Agente Administrativo:** Patrícia Pedrosa. -----
13 **Ausências Justificadas:** Eng. Agrº João Luis Scarelli - Representante das demais
14 categorias profissionais, eleito pelo Plenário. -----
15 **Faltas:** Não houve. -----
16 -----
17 **ITEM I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de presentes
18 e constatado o *quórum* regimental, o Coordenador João Fernando Custódio da Silva deu
19 início aos trabalhos. -----
20 -----
21 **ITEM II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 351, de 30**
22 **de novembro de 2018:** Aprovada por unanimidade. -----
23 -----
24 **ITEM III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.** -----
25 **III. I – Recebidas:** Resposta ao Memorando 020/18 – CEEA - Assunto: Levantamento de
26 Interrupção de Registro dos profissionais Geógrafos (as). -----
27 **III.II – Expedidas:** Memorando 029/18-CEEA, Assunto: Cadastro de Geógrafos; Memorando
28 030/18-CEEA, Assunto: Assunto: Solicitação de alteração do horário da Reunião Ordinária
29 da CEEA do mês de dezembro. -----
30 -----
31 **ITEM IV – Comunicados:** -----
32 **IV. I - Coordenador João Fernando Custódio da Silva:** 1. Falou sobre os Engenheiros
33 Cartógrafos. -----
34 **IV. II – Conselheiro João Luiz Braguini:** Cumprimentos ao Coordenador pelo trabalho
35 realizado na Câmara. Agradeceu pela competência e companheirismo. -----
36 **IV. III – Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel:** Parabenizou o Coordenador pelo
37 trabalho realizado na Câmara. -----
38 **IV. IV – Conselheira Jussara Teresinha Tagliari Nogueira:** Agradeceu a todos pelo
39 trabalho realizado em especial ao Coordenador. -----
40 **IV. V – Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho:** Agradeceu a Câmara,
41 parabenizando o Coordenador. -----
42 **IV. IV – Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes:** Agradeceu ao Coordenador pelo
43 exemplo de trabalho realizado na Câmara e pediu que a Câmara mantenha o contato. -----
44 -----
45 **ITEM V – Apresentação da Pauta:** Mediante prévio encaminhamento do material de
46 reunião aos membros da CEEA, na forma regimental. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 352ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **ITEM VI** – Discussão dos assuntos em pauta. -----

2 **ITEM VI. I – Relações de Interrupção de Registro (Instrução nº 2560/2013):** Aprovada a
3 interrupção de registro profissional realizada pelas unidades de gestão de inspetoria, nos
4 termos da Instrução nº 2.360/2013 do Crea-SP, constante das seguintes relações: 1. UGI-
5 Santo André: nº 07/2018, Engenheiro Agrimensor Francisco Mauricio Tofeno; 2.
6 UGI-São José do Rio Preto: nº 12/2018, Geógrafo Evandro Filie Alampi. -----

7 -----
8 **ITEM VI. II - Relação de Pessoa Física nº A600326:** Decidiu: 1) REFERENDAR em bloco,
9 por unanimidade, os números de ordem: 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16,
10 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43,
11 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63. 2) Destacar os
12 registros/anotações sob números de ordens 4, 7, 14, 29, 31 e 40, decidindo conforme
13 segue: Nº (s) de ordem 4, 7, 14, 29, 31 – REFERENDAR, por unanimidade, mediante
14 providências verificadoras considerando tratem-se de registros definitivos, com atribuições
15 consignadas na condição de provisórias; Nº de ordem 40 – Avocar o processo, por
16 unanimidade, para melhor apreciação, considerando os títulos profissional, acadêmico, e as
17 atribuições consignadas. -----

18 -----
19 **ITEM VI. III – Relação de Pessoa Jurídica nº A600262:** Decidiu: Referendar em bloco, por
20 unanimidade, os números de ordem: 01, 02, 04, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18,
21 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 43, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 53, 55,
22 57, 60, 61, 62, 65, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82. Aprovar
23 os demais processos destacados, conforme segue: Nº de ordem 03 – DECIDIU: Não
24 apreciar, considerando o objeto social da empresa interessada estranho ao âmbito da
25 CEEA, cabendo a apreciação pela CEEMM; Nº de ordem 05 – DECIDIU: Não apreciar,
26 considerando o objeto social da empresa interessada, estranho ao âmbito da Câmara
27 Especializada de Engenharia de Agrimensura, cabendo a apreciação pela Câmara
28 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho; Nº de ordem 07 – DECIDIU:
29 Referendar a anotação dos Engenheiros Cartógrafos como Responsáveis Técnicos da
30 empresa interessada; Nº de ordem 10 – DECIDIU: Referendar a anotação do Engenheiro
31 Agrimensor, também Tec. Edif., como Responsável Técnico da empresa interessada, com a
32 adequação da restrição de atividades conforme segue: Exclusivamente para atividades nas
33 áreas da engenharia de agrimensura e da técnica em edificações, circunscritas no âmbito
34 das atribuições dos Responsáveis Técnicos anotados.; Nº de ordem 28 – DECIDIU: Não
35 referendar a anotação do Engenheiro Cartógrafo como Responsável Técnico, considerando
36 a incompatibilidade de suas atribuições profissionais, com o objeto social da empresa
37 interessada; Nº de ordem 33 – DECIDIU: Não referendar, considerando a incompatibilidade
38 das atribuições dos Responsáveis Técnicos Engenheiros Cartógrafos, com o objeto social
39 da empresa interessada.; Nº de ordem 34 – DECIDIU: Referendar a anotação do Geógrafo
40 como Responsável Técnico da empresa interessada.; Nº de ordem 35 – DECIDIU: Não
41 referendar a anotação do Engenheiro Cartógrafo, também Eng. Seg. Trab. como
42 Responsável Técnico, considerando a superposição de dedicação (dias e horários) com a
43 da empresa a qual já se encontra anotado como Responsável Técnico.; Nº de ordem 36 –
44 DECIDIU: Referendar a anotação do Geógrafo como Responsável Técnico pela empresa
45 interessada, com a adequação da restrição de atividades conforme segue: Exclusivamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 352ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 para o exercício de atividades na área da Geografia, circunscritas no âmbito das atribuições
2 do Responsável Técnico anotado.; Nº de ordem 37 – DECIDIU: Não apreciar, considerando
3 a graduação do profissional anotado como Responsável Técnico pela empresa interessada,
4 estranha ao âmbito da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, cabendo
5 apreciação pela Câmara Especializada de Engenharia Civil.; Nº de ordem 38 – DECIDIU:
6 Referendar a anotação do Engenheiro Agrimensor, também Tecg. Obras e Solos, como
7 Responsável Técnico da empresa interessada.; Nº de ordem 39 – DECIDIU: Referendar a
8 anotação do Engenheiro Agrimensor, também Tec. Agrop., como Responsável Técnico da
9 empresa interessada, com a adequação da restrição de atividades conforme e segue:
10 Exclusivamente para o exercício de atividades nas áreas da Engenharia de Agrimensura e
11 da Técnica em Agropecuária, circunscritas no âmbito das atribuições do Responsável
12 Técnico anotado.; Nº de ordem 45 – DECIDIU: Referendar a anotação do Engenheiro
13 Agrimensor como Responsável Técnico da empresa interessada, com a adequação da
14 restrição de atividades conforme e segue: Exclusivamente para o exercício de atividades na
15 área da Engenharia de Agrimensura, circunscritas no âmbito das atribuições do
16 Responsável Técnico anotado.; Nº de ordem 48 – DECIDIU: Não referendar a anotação do
17 Engenheiro Agrimensor e Técnico em Agrimensura como Responsável Técnico da empresa
18 interessada, considerando a superposição de dedicação (dias e horários) com a da empresa
19 a qual já se encontra anotado como Responsável Técnico.; Nº de ordem 50 – DECIDIU:
20 Referendar a anotação do Engenheiro Agrimensor, também Engenheiro Civil e Técnico em
21 Edificações, como Responsável Técnico da interessada; Nº de ordem 51 – DECIDIU:
22 Referendar a anotação do Engenheiro Agrimensor como Responsável Técnico da
23 interessada; Nº de ordem 52 – DECIDIU: Referendar a anotação do Engenheiro
24 Agrimensor, também Eng. Seg. Trab., Tecg. Constr. Civis, e Tec. Edif., como Responsável
25 Técnico da interessada; Nº de ordem 54 – DECIDIU: Referendar a anotação do Engenheiro
26 Agrimensor, também Tec. Agrim. e Eng. Seg. Trab., como Responsável Técnico da
27 interessada, com adequação da restrição de atividades conforme segue: Exclusivamente
28 para o exercício de atividades na área da Engenharia de Agrimensura, da Técnica em
29 Agrimensura e da Engenharia de Segurança do Trabalho, circunscritas no âmbito das
30 atribuições do Responsável Técnico anotado.; Nº de ordem 56 – DECIDIU: Referendar a
31 anotação do Engenheiro Agrimensor como Responsável Técnico da empresa interessada.;
32 Nº de ordem 58 – DECIDIU: Referendar a anotação do Engenheiro Agrimensor como
33 Responsável Técnico da empresa interessada, com a adequação da restrição de atividades
34 conforme segue: Exclusivamente para o exercício de atividades na área da Engenharia de
35 Agrimensura, circunscritas no âmbito das atribuições do Responsável Técnico anotado.; Nº
36 de ordem 59 – DECIDIU: Não apreciar a anotação do Engenheiro Ambiental, também
37 Especialista em Georreferenciamento de Imóveis Rurais como Responsável Técnico da
38 empresa interessada, em razão da graduação do mesmo, estranha ao âmbito da Câmara
39 Especializada de Engenharia de Agrimensura, porém, considerando a restrição de
40 atividades consignadas à empresa, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura
41 manifesta-se pela sua adequação, conforme segue: Exclusivamente para o exercício de
42 atividades na área da Engenharia Ambiental e no âmbito do Georreferenciamento de
43 Imóveis Rurais, circunscritas às atribuições do Responsável Técnico anotado.; Nº de ordem
44 63 – DECIDIU: Não apreciar a anotação do Engenheiro Civil, também Especializado em
45 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, como Responsável Técnico da empresa
46 interessada, em razão da graduação do mesmo, estranha ao âmbito da Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 352ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Especializada de Engenharia de Agrimensura; Nº de ordem 64 – DECIDIU: Referendar a
2 anotação do Engenheiro Agrimensor, também Téc. Agrim. e Eng. Seg. Trab., com a
3 consignação de restrição de atividades conforme segue: Exclusivamente para o exercício de
4 atividades na área da Engenharia de Agrimensura, circunscritas às atribuições do
5 Responsável Técnico anotado.; Nº de ordem 72 – DECIDIU: Não apreciar, considerando a
6 graduação do profissional anotado como Responsável Técnico pela empresa interessada,
7 estranha ao âmbito da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, cabendo
8 apreciação pela Câmara Especializada de Engenharia Civil. -----
9 -----

10 **ITEM VI. IV – Julgamento dos Processos da Pauta** – Aprovados em bloco os pareceres
11 dos relatores nos processos sob nº (s) de ordem 01, 02, 03 e 05 não havendo votos
12 contrários nem abstenções, conforme segue: -----
13 -----

14 **Ordem 01 – Processo C-892/2014**, Interessado: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE
15 PIRACICABA - FATEP, Assunto: Exame de Atribuições – **Decisão CEEA nº 241/2018**: Aprovar
16 o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, como segue: 1 -
17 Favoravelmente ao cadastramento do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em
18 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, ministrado pela FATEP nos períodos de
19 07/04/2017 a 30/05/2018 e 01/09/2017 a 30/10/2018; 2 - Que somente aos profissionais de nível
20 superior pertencentes ao Grupo ou Categoria da Engenharia, que realizaram o curso nos
21 períodos acima citados - mediante solicitação protocolada pelos interessados e atendidas as
22 exigências de praxe - obtenham, “ad referendum” desta Especializada, a anotação em registro
23 e/ou emissão da respectiva Certidão para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
24 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
25 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de
26 Imóveis Rurais – CNIR; -----
27 -----

28 **Ordem 02 – Processo C-682/2018 C5**, Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E
29 AGRÔNOMOS DE CAJAMAR - AEAC, Assunto: Registro de Entidade de Classe – **Decisão**
30 **CEEA nº 242/2018**: Aprovar o parecer do relator, conselheiro João Fernando Custódio da Silva,
31 pelo indeferimento do registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar. -----
32 -----

33 **Ordem 03 – Processo PR-12248/2018**, Interessado: KELLEN DA CUNHA ALONSO RAMIREZ,
34 Assunto: Anotação em carteira - **Decisão CEEA nº 243/2018**: Aprovar o parecer do relator,
35 Conselheiro João Luiz Braguini (fls.19 a 22), conforme segue: 1. Favoravelmente à anotação no
36 registro da interessada, Kellen da Cunha Alonso Ramirez, Engenheira Agrônoma, do Curso de
37 Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
38 Urbanos realizado, em conformidade com o disposto nos artigos 11 e 45, inciso II da Resolução
39 nº 1007/2003 do Confea. 2. Contrariamente à emissão de Certidão de Inteiro Teor, para fins de
40 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
41 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
42 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, embora a interessada
43 não a tenha solicitado, considerando que o referido ato, que se traduz no acréscimo de
44 atribuições às conferidas em decorrência do curso de graduação, não atende ao disposto na
45 Resolução nº 1073/2016 do Confea, no artigo 7º, em especial seus parágrafos 2º e 3º, por não
46 tratar-se de curso de pós-graduação realizado na modalidade Stricto Sensu. -----
47 -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 352ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Ordem 05 – Processo PR-14360/2018**, Interessado: GUILHERME MINOSSI ZAINA - **Decisão**
2 **CEEA nº 245/2018**: Aprovar o parecer do Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, como
3 segue: 1 - Pelo deferimento do requerimento da anotação dos cursos realizados pelo
4 interessado; 2 - Pelo indeferimento da concessão de atribuições ao interessado, em razão do
5 citado curso, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação
6 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao
7 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional – CNIR; 3 - Pelo
8 encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Agronomia. -----
9 -----
10 Processo destacado e deliberado conforme segue: -----
11 **Ordem 04 – PR-253/2017**, Interessado: JOSÉ CARLOS ROSATTI (ENGENHEIRO
12 AGRÔNOMO) Assunto: Anotação em Carteira - Decisão CEEA nº 244/2018: Acolhimento do
13 requerido pelo relator, concernente à retirada do processo de pauta para reexame do parecer. ---
14 -----
15 **ITEM VII – Extra pauta: PR-14473/2018**, Interessado: ALAN EDUARDO PIZZINATO SANTOS
16 (TÉCNICO EM AGRIMENSURA; TÉCNICO EM HIDROLOGIA) Assunto: Anotação em Carteira -
17 Decisão CEEA nº 245/2018: Aprovar o parecer do Conselheiro João Fernando Custódio da Silva,
18 pela concessão da certidão requerida, mediante a comprovação do pagamento dos
19 emolumentos do serviço requerido. -----
20 -----
21 **SF-1470/2017**, Interessado: MICHAEL MOREIRA SERRA DO NASCIMENTO TÉCNICO EM
22 AGRIMENSURA Assunto: ARQUIVAMENTO - Decisão CEEA nº 246/2018: Aprovar o parecer e
23 item 1 do voto do Conselheiro João Luiz Braguini, conforme segue: Pela extinção do processo
24 SF-1470/2017, instaurado em nome do Técnico em Agrimensura Michael Moreira Serra do
25 Nascimento Crea/Sp 5063570235 nos termos do artigo 52 da Lei federal nº 9784/1999, por estar
26 exaurido em sua finalidade. -----
27 -----
28 **ITEM VIII – Apreciação dos assuntos relatados:** Não houve. -----
29 -----
30 **ITEM IX – Outros assuntos:** Não houve. -----
31 -----
32 **ITEM X - Encerramento:** Deliberados os processos e assuntos da pauta e em não havendo
33 quem quisesse fazer o uso da palavra, o Coordenador deu por encerrada a reunião meio dia e
34 quinze minutos. Nada mais. -----
35 -----

São Paulo, de de 2019.

Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva
CREA/SP 0601887426
Coordenador da C.E.E. de Agrimensura